

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 922/03 DE 24 DE JULHO DE 2003

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS; INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E ALTERA A LEI 780/99 DE 28/12/199 EM SEUS ARTIGOS 47 E 48, ALTERANDO SUAS TABELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Cláudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 922/03 DE 24 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS; INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E ALTERA A LEI 780/99 DE 28/12/199 EM SEUS ARTIGOS 47 E 48, ALTERANDO SUAS TABELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal em 22% (vinte e dois) por cento de forma linear, distribuídos nas seguintes proporções e períodos:

I - 8% (oito por cento) aplicados de forma imediata, ou seja, julho de 2003;

II - 7% (sete por cento) aplicados aos vencimentos do mês de Janeiro de 2004;

Cláudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

III - 7% (sete por centos) aplicados aos vencimentos do mês de junho de 2004.

Parágrafo primeiro: O percentual mencionado de que trata os incisos II e III deste artigo será acumulativo, ficando portanto ao reposição final com o índice de 23,64 % (vinte e três ponto sessenta e quatro por cento), sobre o vencimento do mês de junho de 2003.

Parágrafo segundo: o acumulado com relação às perdas salariais compreende o período de 2001 a 2003.

Artigo 2º - Os agentes políticos, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados, não serão incluídos entre os servidores beneficiados com a reposição de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Fica alterada as tabelas que compõem os artigos 47 e 48 da Lei 780/99 de 28 de dezembro de 1999, que passa a fazer parte integrante do presente Projeto.

Parágrafo único: A tabela de que trata o caput deste artigo entrará em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2004, sendo as seguintes:

“Art. 47”

EM RELAÇÃO	AS	CLASSES
CLASSE		COEFICIENTE
A		1
B		1.5
C		1.7
D		1.85

claus.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

“Art. 48”.

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 24 DE JULHO DE 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Claudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

..... Continuação da Lei nº 922 de 24 de Julho de 2003.

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Cláudio Ximenes Lopes
CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

OFÍCIO Nº 245/2003 - GP

JACIARA, 14 DE JULHO DE 2003

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade especial de, solicitar a Vossa Excelência que se digne determinar que seja realizada com a **MÁXIMA URGÊNCIA, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, visando a apreciação e aprovação dos Projetos de Leis nºs. 005/2003, que trata da contratação de pessoal; Projeto de Lei nº 014/2003, que trata da denominação de Gonçalo Rodrigues de Arruda ao PSF nº 03, da Vila Planalto e Projeto de Lei nº 015/2003, que trata da reposição salarial dos servidores efetivos, pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, e a certeza da compreensão de Vossa Excelência, permanecemos à sua disposição e aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
NESTA.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 015/03 DE 14 DE JULHO DE 2003

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS; INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E ALTERA A LEI 780/99 DE 28/12/199 EM SEUS ARTIGOS 47 E 48, ALTERANDO SUAS TABELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/03 DE 14 DE JULHO DE 2003

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 015/03, que dispõe sobre a reposição das perdas salariais nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara.

Considerando, as perdas salariais dos servidores municipais, ocorridas no período compreendido entre os anos de 2001 a 2003.

Considerando os índices inflacionários, ocorridos neste mesmo período;

Considerando que o poder aquisitivo de todos os servidores ficou deveras prejudicado, interferindo, inclusive nas necessidades básicas de cada servidor.

Considerando a necessidade de , no mínimo, efetivar a recomposição das referidas perdas;

Considerando o acordo firmado entre os Profissionais da Educação e o Executivo, que estabeleceu prazo para efetivação das reformas e adequações do Estatuto dos Profissionais da Educação – Professor, para Janeiro de 2004;

Considerando o que estabelece os termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as sua atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de SESSÕES EXTRAORDINÁRIA, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui.



AO EXMO SR.
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA -MT
JACIARA - MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 015/03 DE 14 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS; INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E ALTERA A LEI 780/99 DE 28/12/1999 EM SEUS ARTIGOS 47 E 48, ALTERANDO SUAS TABELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal em 22% (vinte e dois) por cento de forma linear, distribuídos nas seguintes proporções e períodos:

I - 8% (oito por cento) aplicados de forma imediata, ou seja, julho de 2003;

II - 7% (sete por cento) aplicados aos vencimentos do mês de Janeiro de 2004;

III - 7% (sete por centos) aplicados aos vencimentos do mês de junho de 2004.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Parágrafo primeiro: O percentual mencionado de que trata os incisos II e III deste artigo será acumulativo, ficando portanto a reposição final com o índice de 23,64 % (vinte e três ponto sessenta e quatro por cento), sobre o vencimento do mês de junho de 2003.

Parágrafo segundo: o acumulado com relação às perdas salariais compreende o período de 2001 a 2003.

Artigo 2º - Os agentes políticos, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados, não serão incluídos entre os servidores beneficiados com a reposição de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Fica alterada as tabelas que compõem os artigos 47 e 48 da Lei 780/99 de 28 de dezembro de 1999, que passa a fazer parte integrante do presente Projeto.

Parágrafo único: A tabela de que trata o caput deste artigo entrará em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2004, sendo as seguintes:

“Art. 47”

EM RELAÇÃO	AS	CLASSES
CLASSE		COEFICIENTE
A		1
B		1.5
C		1.7
D		1.85



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

“Art. 48”.

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA –MT
EM 14 DE JULHO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE 015103 de 14 de julho de 2003

ASSUNTO Dispõe sobre a reposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos: Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara - MT, e altera a Lei 380199 de 28/12/1999 em seus artigos 47 e 48, alterando seus títulos".

PROTOCOLO GERAL Nº 0024
PROCESSO Nº 0024

LIDO NA REUNIÃO Extraordinária

SESSÃO, DIA 18 / Julho **2003**

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

OBS: _____



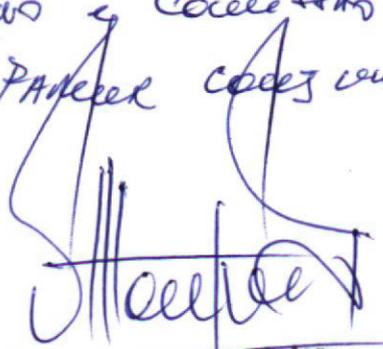
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado ao Presidente para encomendar a
Comissão competente

Jaciara 15/07/2003

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado à Comissão de Assistência
Justiça e Educação e Comissão de Assistência
pública e Patrimônio com caráter
de urgência.


17
07
03
Milton Ferreira Júnior
Presidente

1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 024

PROCOLO 024 de 15/07/2003

PROJETO DE LEI Nº 015, de 14 de julho de 2003

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Apesar de não ter havido o encaminhamento ao Poder Legislativo dos balancetes de fevereiro a junho de 2003 (Poder Executivo), acredita-se que o mesmo tenha os dados financeiros necessários para a proposição do Projeto de Lei nº 15/2003 de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Inativos e Pensionistas em 22%.

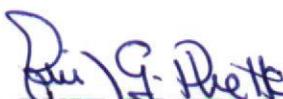
As Comissões de C.J.R e A.P, reunidas em conjunto, decidiu respeitar a decisão do Poder Executivo, embora o mesmo não tenha enviado o estudo do impacto orçamentário e os referidos balancetes, prejudicando o trabalho das mesmas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise do Projeto nº 015/2003, somos pela Constitucionalidade e legalidade da matéria.

São as conclusões.

Sala das Comissões , em 17 de julho de 2003.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente C.C.J.R – Relator

Handwritten signature in bottom left corner

Handwritten note: não há pensão

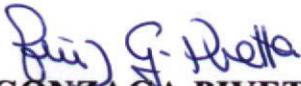
2

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, reunida nesta data infra, presente todos os seus Membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passa à votação.

Votos:


O Ver. LUIZ GONZAGA PIVETTA – Presidente e Relator da C.C.J.R: pelas conclusões;

O Ver. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – Presidente da C.A.P: pelas conclusões do relator;


O Ver. IRON REZENDE ANDRADE – Vice – Presidente da C.C.J.R e Secretário da C.A.P: com as conclusões do relator;


O Ver. RODRIGO FRANCISCO – Secretário da C.C.J.R e Vice-Presidente da C.A.P: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Administração Pública, acima, registrado e assinado, o presente relatório transforma - se em **PARECER FAVORAVEL**, à **Constitucionalidade e Legalidade** da matéria do Projeto de Lei Nº 015/03.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2003.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente – Relator

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE JULHO DE 2003.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei, visa conceder reposições aos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara, bem como a alteração da Lei 780/99 – Estatuto de Plano de Carreira e remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação Básica, art. 47 e 48 que trata das Classes e dos níveis respectivamente.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei Visa a reposição em 22% (vinte e dois por cento) de forma linear divididas em 03 (três) parcelas:

- 8% (oito por cento) retroativo a 01 de julho de 2003.
- 7% (sete por cento) a partir de 01 de janeiro de 2004 e mais 7% (sete por cento) a partir de 01/06/04.

Mais a alteração dos artigos 47 e 48 da Lei 780/99, que trata das tabelas referente as classes e aos níveis dos profissionais da educação básica do Município, a partir de 01 de janeiro de 2004, implicando na adequação salarial em mais de 7% (sete por cento) a estes profissionais.

Levando-se em conta que os profissionais da educação tiveram a última reposição em 1999, e os demais servidores efetivos, os inativos e pensionistas em 6% (seis por cento) em 2000, via Decreto Municipal.

Considerando ser esta as possibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Considerando a aceitação destes percentuais e respectivas datas de implantação, pela categoria representada pela ASSEMJA e também pelo SINTEP Sub-sede Jaciara.

Reitor da Câmara Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Cont...

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE JULHO DE 2003.
PODER EXECUTIVO

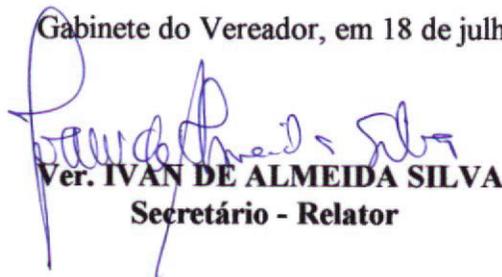
Considerando o que determina a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 **Das Despesas com Pessoal**, em seu artigos 19, inciso III, art. 20, inciso III alínea “b”, art. 23, e §§ e art. 169 e §§ da Constituição Federal.

Considerando o disposto nos artigos 15, 16 e 17 e §§ e incisos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que tratar **Da Geração de Despesas**.

Considerando tudo o exposto acima somos de acordo da aprovação da matéria em exame.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, em 18 de julho de 2003.


Ver. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Secretário - Relator

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

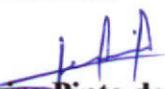
PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE JULHO DE 2003.
PODER EXECUTIVO

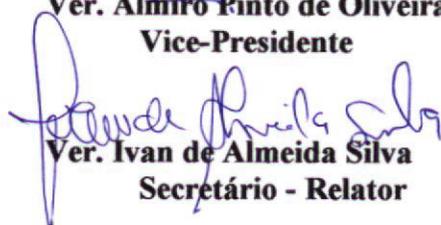
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após apreciação e discussão da matéria em exame e das conclusões do Relator, passa a votação:

Votos:


Ver. Francisco Martins Pereira
Presidente


Ver. Almiro Pinto de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Ivan de Almeida Silva
Secretário - Relator

Jaciara-MT, 18 de julho de 2003.

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE JULHO DE 2003.
PODER EXECUTIVO

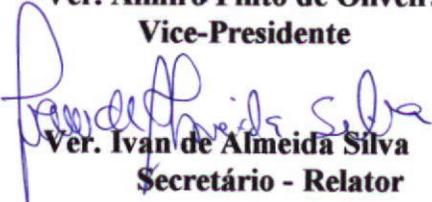
PARECER

De acordo com o que dispõe o art. 107 do Regimento Interno, no seu § 1º, diante da decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, acima assinado, o Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do Projeto de Lei nº 15, de 14 de julho de 2003.

Jaciara-MT, 18 de julho de 2003.


Ver. Francisco Martins Pereira
Presidente


Ver. Almiro Pinto de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Ivan de Almeida Silva
Secretário - Relator